



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução das obras de engenharia para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, no Bairro Spartaco Astolfi no município de Eldorado – MS, conforme a Proposta nº 11109.8900001/24-004 – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a tabela abaixo, respeitando as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. **Bens e serviços comuns** são aqueles que podem ser objetivamente definidos pelo edital, seguindo especificações usuais de mercado, enquanto **bens e serviços especiais** são aqueles que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadram na categoria de "comuns".

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade da Área construída
01	Obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte 1, no município de Eldorado – MS, conforme Proposta nº 11109.8900001/24-004 / 2024 – Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	M²	361,61

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:



1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos estão detalhados em um tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.3. Para a contratação, a principal referência é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.386, de 13 de dezembro de 2024 – LOA 2025, para este exercício financeiro e outras que venham a substituí-la.

4.1.1 A referida contratação tem previsão no PCA/2025 e amparo legal na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi no município de Eldorado, MS, representa um significativo avanço na oferta de serviços de saúde da rede SUS à população local. De acordo com a Proposta nº 11109.8900001/24-004 / 2024 do Fundo Nacional de Saúde e em conformidade com o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, esta UBS visa atender às equipes de Saúde da Família, promovendo uma abordagem integral e humanizada no atendimento à saúde.

3.2. O projeto é fundamentado na Portaria nº 2.226/GMMS, de 18 de setembro de 2009, que estabelece diretrizes para a ampliação e melhoria das unidades de saúde. A UBS porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi terá características que permitirão um acolhimento adequado, com profissionais capacitados e infraestrutura moderna, assegurando que os cidadãos de Eldorado tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, prevenindo doenças e promovendo bem-estar. Abaixo, são apresentados os principais pontos que destacam a solução da proposta:



1. **Acessibilidade** – a UBS será projetada para garantir que todas as camadas da população, incluindo pessoas com deficiência, possam usufruir dos serviços do SUS;
2. **Capacitação Profissional** – a formação contínua das equipes de Saúde da Família assegurará um atendimento efetivo e atualizado, alinhado às melhores práticas de saúde pública;
3. **Integração com a Comunidade** – a UBS tem como objetivo estabelecer um vínculo forte com os moradores locais, envolvendo-os em ações de promoção da saúde;
4. **Infraestrutura Adequada** – o espaço físico será otimizado para atender a demanda local, contemplando consultórios, salas para atividades educativas e áreas de acolhimento;
5. **Atenção Integral à Saúde** – a proposta foca na prevenção, diagnóstico e tratamento precoce de doenças, buscando assim, reduzir a necessidade de atendimento em níveis mais complexos de saúde.

3.3. Por fim, a construção da UBS porte 01 no Bairro Spartaco Astolfi no município de Eldorado é um passo crucial para a melhoria da saúde pública na região. Com uma estrutura planejada, que considera as necessidades locais e diretrizes nacionais, a UBS não apenas ampliará o acesso aos serviços de saúde, mas também fortalecerá a atenção primária, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

- 4.1.1. Para prestação de serviços, a contratada deverá seguir todas as especificações constantes neste Termo de Referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais elementos integrantes do processo;
- 4.1.2. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;
- 4.1.3. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

4.2. Sustentabilidade



4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Aplicam-se à presente contratação os critérios de sustentabilidade estabelecidos na legislação aplicável, em especial:

- a) Portaria nº 93, de 12 de março de 2007, INSTITUTO NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO;
- b) **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos – Define requisitos para acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar todos os ambientes da UBS.
- c) **NBR 9077**: Saídas de emergência em edifícios – Estabelece critérios para a criação de rotas de evacuação e saídas de emergência, indispensáveis para a segurança dos ocupantes em situações de risco.
- d) **NBR 6136**: Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Especifica padrões para blocos de concreto, materiais comumente usados em construções de saúde, que devem seguir requisitos de resistência e durabilidade.
- e) **NBR 5410**: Instalações elétricas de baixa tensão – Regula a instalação elétrica, abordando segurança, prevenção de riscos e manutenção de energia em áreas críticas, como salas de atendimento médico.
- f) **NBR 5626**: Instalação predial de água fria – Define normas para a distribuição de água potável, essencial para garantir o abastecimento seguro e adequado das áreas da UBS.
- g) **NBR 12221**: Sistema de esgoto sanitário – Estabelece requisitos para a instalação de esgoto sanitário, garantindo o correto tratamento e descarte dos resíduos.
- h) **NBR 15220**: Desempenho térmico de edificações – Orienta sobre o conforto térmico em edifícios, promovendo ambientes climatizados de forma eficiente e adequada ao atendimento médico.
- i) Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- j) IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. e) IN SLTI/MPOG nº 02, de 04 de junho de 2014 - Dispõe sobre regras para a



aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública;

- k) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- l) Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento.

4.3.1.2. A Administração poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado.

4.3.1.3. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

4.3.1.4. O Responsável Técnico continuará atuando como responsável direto pela direção/coordenação/acompanhamento da Execução do Objeto, ainda que executados por subcontratadas. A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



4.4.2.1. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Vistoria Para Licitação:

4.5.1. A visita técnica para conhecimento do local do objeto será de forma opcional, devendo ser agendada junto a Secretaria Municipal de Saúde. Esta deverá ser previamente agendada pelo telefone e poderá ser realizada até 48h do horário marcado da data prevista para o início da sessão pública;

4.5.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificarem localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

4.5.3. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da obra, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da concorrência;

4.5.4. O interessado que optar por realizar a visita técnica, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando o efetivo conhecimento local da obra.

4.6. Exigências de habilitação

4.6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.7 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

4.7.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;



- 4.7.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 4.7.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.7.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 4.7.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Eldorado/MS, pode ser emitida através da Internet, pelo site do município;
- 4.7.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

4.8. Habilitação jurídica

- 4.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.8.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.8.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 4.8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.9. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)



4.9.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4.9.2. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior que 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, §4º, da Lei 14.133/2021.

4.9.3. Em relação ao índice eleito no subitem anterior para fins de qualificação econômico financeira, a Lei 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, busca evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

4.10. Qualificação Técnica

4.10.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.10.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.10.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

4.10.4. Apresentação do(s) profissional (is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

4.10.4.1. Para o (Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico...): com formação comprovada em Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, com registro profissional válido no competente órgão fiscalizador da profissão, com experiência em obras públicas e/ou gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou fiscalização de obras públicas de natureza semelhantes ao da presente licitação;

4.10.4.2. Para o (Arquiteto e Urbanista...): com formação comprovada em Arquitetura e Urbanismo, com registro profissional válido no competente órgão fiscalizador da profissão, com



experiência em obras públicas e/ou gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou fiscalização de obras públicas de natureza semelhantes ao da presente licitação.

4.10.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.10.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.10.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.10.6.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente a execução de obras públicas e/ou gerenciamento, supervisão, acompanhamento ou fiscalização de obras públicas de natureza semelhantes ao da presente licitação;

4.10.6.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, em nome da licitante ou de seu responsável técnico que demonstre a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam quantitativos e características semelhantes aos serviços objeto desta Licitação, com quantitativos mínimos aceitáveis de 50% em relação aos itens de maior relevância;

4.10.6.3. Não serão admitidos atestados técnicos em nome de consórcio para comprovação da capacidade técnica da licitante, salvo com a devida demonstração do percentual de sua participação;

4.10.6.4. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados.

4.10.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



4.10.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.10.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.11 - Declarações Complementares:

4.11.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Eldorado/MS ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento



convocatório;

- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica:

5.1.1. O prazo de início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da ordem de serviço;

5.1.2. Todo o detalhamento do serviço a ser executado, bem como todas as especificações técnicas estão descritas neste termo de referência, e demais anexo que compõe o escopo do projeto;

5.1.3. Somente após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.1.6. Executar os serviços, conforme as descrições técnicas contidas no edital e seus anexos, no local determinado no município de Eldorado/MS;

5.1.7. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e obedecerem aos parâmetros do memorial descritivo, projeto arquitetônico e as normas da ABNT no que couber e na falta destes ter suas características reconhecidas pela Fiscalização da Prefeitura;

5.1.8. No caso em que a característica de determinado material por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou similar”, será permitida a alternativa de material rigorosamente equivalente com a devida autorização averbada no Livro de Obras pela Fiscalização da Prefeitura Municipal;

5.1.9. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos em sua forma, di-



menção e concepção arquitetônica e ao presente memorial.

5.1.10. A execução dos serviços de construção da UBS seguirá o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência. Prevê-se um período inicial de 12 (doze) meses para a conclusão total da obra. Durante esse período, as etapas serão organizadas de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, com fases específicas para cada um deles, sendo:

- a) SERVIÇOS PRELIMINARES;
- b) MOVIMENTAÇÃO DE TERRA;
- c) ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;
- d) VEDAÇÃO;
- e) COBERTURA;
- f) REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS;
- g) ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS;
- h) PISO;
- i) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS/DRENO / PLUVIAL;
- j) LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS;
- k) INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA;
- l) PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
- m) URBANIZAÇÃO;
- n) PINTURA;
- o) PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS;
- p) CLIMATIZAÇÃO;
- q) CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- r) GASES MEDICINAIS;
- s) CFTV;
- t) SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- u) ADMINISTRAÇÃO LOCAL; e
- v) LIMPEZA FINAL.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços



5.2.1. Executar os serviços, conforme as descrições técnicas contidas no edital e seus anexos, no local determinado na Rua. Irmã Aristela, Lotes 2 e 3, Quadra 35, Bairro Spartaco Astolfi, CEP 79.970-000 no Município de Eldorado/MS;

5.2.2. Os serviços deverão prestados seguindo rigorosamente as normas da construção civil e atender às leis trabalhistas vigentes. Todos os trabalhadores devem estar devidamente equipados com EPIs, seguir as normas de segurança, e cumprir a jornada de trabalho estabelecida por lei, incluindo pausas obrigatórias para descanso e alimentação. Além disso, deve-se garantir a regularidade dos vínculos empregatícios, com registro em carteira, pagamento de salários e benefícios conforme a convenção coletiva da categoria.

5.2.3. Os serviços deverão prestados seguindo rigorosamente as normas da construção civil e atender às leis trabalhistas vigentes. Todos os trabalhadores devem estar devidamente equipados com EPIs, seguir as normas de segurança, e cumprir a jornada de trabalho estabelecida por lei, incluindo pausas obrigatórias para descanso e alimentação. Além disso, deve-se garantir a regularidade dos vínculos empregatícios, com registro em carteira, pagamento de salários e benefícios conforme a convenção coletiva da categoria.

5.3. Cronograma de Realização dos Serviços:

5.3.1. O cronograma de realização dos serviços para a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo 1 no Bairro Spartaco Astolfi, no município de Eldorado, MS, conforme a Proposta nº 11109.8900001/24-004/2024 – Fundo Nacional de Saúde, está estruturado para ser concluído em um período de 12 meses. Esse planejamento de etapas foi elaborado para assegurar o andamento eficiente e integrado dos serviços, de modo a cumprir com os requisitos técnicos e atender à demanda local de saúde. A execução envolverá ações de infraestrutura, instalações e acabamentos, estabelecendo uma UBS Tipo 1 equipada e adaptada para oferecer atendimento à população de Eldorado.

5.3.2. A descrição dos serviços para a Construção da UBS Tipo 1 Spartaco Astolfi, no município de Eldorado – MS, estabelece um cronograma de execução de 12 meses, conforme definido no cronograma físico-financeiro. Os serviços seguirão rigorosamente o projeto executivo e abrangerão todo o escopo previsto para a obra. O cronograma foi cuidadosamente planejado para garantir a conclusão no prazo, respeitando cada etapa descrita e alinhada com as especificações técnicas. Todos os detalhes do projeto, bem como o cronograma físico-



co-financeiro, estão anexos a este Termo de Referência, assegurando clareza e organização na execução dos serviços.

5.4. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

5.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: na Rua. Irmã Aristela, Lotes 2 e 3, Quadra 35, Bairro Spartaco Astolfi, CEP 79.970-000 no Município de Eldorado/MS;

5.4.2. Os serviços deverão prestados seguindo rigorosamente as normas da construção civil e atender às leis trabalhistas vigentes. Todos os trabalhadores devem estar devidamente equipados com EPIs, seguir as normas de segurança, e cumprir a jornada de trabalho estabelecida por lei, incluindo pausas obrigatórias para descanso e alimentação. Além disso, deve-se garantir a regularidade dos vínculos empregatícios, com registro em carteira, pagamento de salários e benefícios conforme a convenção coletiva da categoria.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Responsabilidades

5.7.1. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade, resistência e estabilidade dos materiais e trabalhos que executar, bem como plena observância dos projetos a ela fornecidos. Responsabilizar-se-á, também, pelo fornecimento dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) a todos os trabalhadores, inclusive da mão-de-obra terceirizada, instruindo e cobrando o seu uso;

5.7.2. As contas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da contratadas, desde o início da obra até a entrega final.

5.8. Projetos



5.8.1. A obra será executada de acordo com o Projeto Executivo, Detalhes, Especificações e Memorial Descritivo. Havendo divergências entre os desenhos e/ou especificações, a fiscalização deverá ser consultada e as decisões registradas no Diário de Obras. Durante a execução da obra poderá a fiscalização apresentar projetos ou detalhes complementares, os quais farão parte integrante dos projetos.

5.9. Implantação

5.9.1. A Contratada será inteiramente responsável pela instalação, manutenção e constante limpeza do canteiro de obra durante a execução dos serviços.

5.9.2. A instalação do canteiro de obra deverá atender a todas as exigências dos poderes públicos: sanitárias, sindicais, trabalhistas etc.

5.9.3. Mobilização – Canteiro de Obras

5.9.3.1. Fazem parte do canteiro de obra e deverão ser executados pela contratada, às suas expensas, conforme as necessidades de serviços ou posturas:

- I. Instalação da placa da obra em local bem visível;
- II. Instalação da placa dos autores dos projetos, fixada junto da placa da obra;
 - a) Placas em chapa galvanizada serão fornecidas pela Contratada. A empresa deverá executar a armação em madeira, pintada na cor branca, para a devida colocação das placas de forma a ficarem agrupadas e organizadas. Deverão ser fixadas em local privilegiado e bem visível.
 - b) Será instalada placa de obra em chapa de aço galvanizado com 6 m² para a placa do convenio e recursos próprios e 2 m² para a placa da empresa.
- III. Barraco de obra e da fiscalização;
- IV. Instalação provisória de energia para atender às necessidades de serviço;
- V. Instalação provisória de água e esgoto para atender às necessidades da obra;
- VI. Placa da contratada;
- VII. Depósito de materiais.

5.9.4. Os Maquinários, equipamentos, ferramentas e material de primeiros socorros, fornecidos pela contratada, deverão estar sempre à disposição dos seus funcionários.



5.9.5. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a qualquer momento a fiscalização exigir que o mesmo seja reorganizado.

5.9.6. O serviço de guarda dos materiais e equipamentos no canteiro de obra e no escritório da fiscalização será de responsabilidade exclusiva da contratada, até a data de recebimento da obra.

5.9.7. A contratada será inteiramente responsável pela total remoção do canteiro de obra, na conclusão dos serviços contratados, de tal forma que não haja vestígios de sua implantação.

5.9.8. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação por escrito, à fiscalização.

5.9.9. Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de nível, a contratada fará comunicação à fiscalização, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas.

5.9.10. A obra compreenderá os seguintes serviços:

- a) SERVIÇOS PRELIMINARES;
- b) MOVIMENTAÇÃO DE TERRA;
- c) ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO;
- d) VEDAÇÃO;
- e) COBERTURA;
- f) REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS;
- g) ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS;
- h) PISO;
- i) INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS/DRENO / PLUVIAL;
- j) LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS;
- k) INSTALAÇÕES ELÉTRICA E SPDA;
- l) PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO;
- m) URBANIZAÇÃO;
- n) PINTURA;
- o) PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS;
- p) CLIMATIZAÇÃO;
- q) CABEAMENTO ESTRUTURADO;
- r) GASES MEDICINAIS;
- s) CFTV;
- t) SERVIÇOS COMPLEMENTARES;



u) ADMINISTRAÇÃO LOCAL; e

v) LIMPEZA FINAL.

5.9.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no cronograma físico-financeiro, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.12. Placa de Identificação e Fiscalização da Obra e dos Autores dos Projetos

5.12.1. Placas em chapa galvanizada serão fornecidas pela Contratada. A empresa deverá executar a armação em madeira, pintada na cor branca, para a devida colocação das placas de forma a ficarem agrupadas e organizadas. Deverão ser fixadas em local privilegiado e bem visível.

5.11.2. A placa deverá ser instalada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.1.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



6.1.7. A contratada responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.1.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por engenheiro civil a ser designado pela administração, de forma a fiscalizar rigorosamente para que seja devidamente cumpridas as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

6.2.2. A Contratante fiscalizará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

6.2.3. Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato.



6.2.4. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3. Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.3.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos Serviços:

7.1.1. As medições da obra serão realizadas pela empresa e submetidas a análise da fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, e deverá ainda estar de acordo com a proposta do cronograma físico financeiro.

7.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado via boletim de medição, por serviços efetivamente realizados e aceitos, após vistoria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS;

7.1.3. Somente após a aprovação dos documentos administrativos, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura;

7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a qual medição se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;



7.1.5. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009;

7.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, das medições juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato;

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 15 (dias), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. A Obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório da execução final dos serviços pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.11.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. Liquidação

7.15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.23. Do Pagamento

7.23.1. O pagamento dos serviços já finalizados será efetuado após a conformidade das medições, após vistoria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, sendo repassado à contratada mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.23.2. A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a qual medição se refere, de acordo com a planilha de controle físico-financeiro efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;

7.23.3. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009;

7.23.4. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:



7.23.5. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal;
- e) Informações sobre o convênio.

7.23.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.23.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.23.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.23.9. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

7.24. Prazo de pagamento

7.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.25. Forma de Pagamento

7.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, ofertado na proposta de preços.

8.2. E encontrar-se plenamente em dia com todas as exigências do item 4.2 e seus subitens.

8.3. Regime de execução

8.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.235.613,66 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscientos e treze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme valores da planilha de custos em Anexo desse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a contratação, a principal referência é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas por dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.386, de 13 de dezembro de 2024 – LOA 2025, para este exercício financeiro e outras que venham a substituí-la.

10.2. A referida contratação tem previsão no PCA/2025 e amparo legal na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



11.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- a) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b) § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será apli-



cada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- c) § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- d) § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e) § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f) § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- g) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- h) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- i) § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- c) § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES



-
- 12.1. O Critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO APESENTADO NA PROPOSTA, consideradas as especificações e valores máximos aceitos pela Administração;
- 12.2. O licitante deverá preencher em sua proposta um endereço de e-mail para o envio de Autorizações de Fornecimento e, toda Nota Fiscal deverá conter os dados bancários da empresa;
- 12.3. Os licitantes que praticarem quaisquer atos previsto da Lei Federal 14.133/2021, conforme os casos ficarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas mediante procedimento administrativo, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4. Os casos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Eldorado/MS, 05 de fevereiro de 2025.

LIDIANE PRIORI
Secretária Municipal de Saúde